



*Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ideli R. Di Tizio*

## **SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

A suspensão da exigibilidade do crédito tributário tem como característica ser transitória ou temporária. É a dilatação ou prorrogação do prazo de pagamento. É importante esclarecer que a suspensão é somente da obrigação principal, as obrigações acessórias não são atingidas, devem ser cumpridas.

### *Modalidades de Suspensão*

Temos quatro modalidades de suspensão:

Moratória;  
O depósito do seu montante integral;  
As reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;  
A concessão de liminar em mandado de segurança.

### *Moratória*

-É um favor fiscal que consiste na prorrogação, por lei, do prazo para o pagamento do tributo devido. Durante sua fluência não correm juros de mora. A moratória só se aplica a créditos tributários devidamente constituídos, isto é, quando já houve o lançamento e a notificação do sujeito passivo. A moratória em direito comercial é chamada de Concordata. Pode ser concedida em caráter geral e em caráter individual.

A moratória em caráter geral produz efeitos desde a vigência da lei que a conceder e gera direitos adquiridos aos beneficiários. A mais comum é quando ocorre calamidade pública em determinado lugar, sendo concedida prorrogação dos prazos de pagamento. Neste caso a dívida não precisa estar vencida.

A moratória geral pode ser concedida pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo a que se refira, e a União, quanto aos tributos de competência federal, Estadual e Municipal e do DF.

A moratória em caráter individual depende sempre de requerimento do interessado à autoridade competente, autorizada por lei, só terá efeito após despacho favorável. Não gera direito adquirido e pode ser revogada quando o interessado não estiver cumprindo as obrigações impostas. A lei que conceder a moratória devesse conter os seguintes requisitos:

- I - o prazo da duração do favor;
- II - as condições do favor em caráter individual;
- III - sendo o caso:
  - a - os tributos a que se aplica;
  - b - o nº de prestações e seus vencimentos;
  - c - as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiário individual.



*Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ideli R. Di Tizio*

A moratória não será concedida em caso de dolo, fraude ou simulação.

#### *Depósito do seu montante integral*

-Ocorre quando a legislação aplicável o exige como condição para a discussão do crédito tributário, ou quando o contribuinte, voluntariamente, deposita a quantia discutida, em juízo ou administrativamente. O depósito suspende a exigibilidade do crédito até final da discussão.

#### *Reclamações e recursos (nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo)*

-Sempre que o contribuinte se sentir prejudicado, poderá opor-se a exigência fiscal. Esta reclamação ou defesa deve ser apresentada a autoridade competente, por escrito, dentro do prazo previsto.

#### *Concessão da medida liminar em mandado de segurança*

- Mandado de segurança é medida judicial especial utilizada para proteger direito líquido e certo, lesado ou na iminência, por ato de autoridade. A liminar em mandado de segurança nada mais é do que um mandado expedido pelo juiz e dirigido a autoridade coatora no sentido de determinar a sustação do ato ilegal ou praticado com abuso de poder. Assim no caso da cobrança de um tributo indevido, o contribuinte tem o prazo de 120 dias, a contar da ciência da cobrança indevida para impetrar mandado de segurança. A liminar é concedida pelo Juiz de Direito, sem apreciar o mérito da questão, e desde esse momento a exigibilidade do crédito tributário fica suspensa até decisão final.

## **EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

A extinção do crédito tributário é o desaparecimento deste. O artigo 156 do CTN. Arrola onze formas de extinção:

- o pagamento;
- a compensação;
- a transação;
- a remissão;
- a decadência;
- a prescrição;
- a conversão do depósito em renda;
- o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;
- a consignação em pagamento;
- a decisão administrativa irreformável;
- a decisão judicial passada em julgado.



*Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ideli R. Di Tizio*

### **Pagamento**

-É a forma mais comum de extinção do crédito tributário. Consiste no cumprimento da prestação da obrigação tributária. A forma normal do pagamento é em dinheiro, entretanto admite-se pagamento por cheque. Deve ser feito no local indicado pelo Fisco.

### **Compensação**

É necessária autorização legal. Neste caso, pode o sujeito passivo pleitear a compensação de créditos em seu favor, contra o Fisco, vencidos ou vincendos, enquanto que o Fisco só pode compensar créditos a seu favor, já vencidos.

### **Transação**

-Quando a lei estabelecer, os sujeitos ativo e passivo podem celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe no termino do litígio, e conseqüente extinção do crédito tributário.

### **Remissão**

-É o perdão do crédito tributário concedido por autoridade administrativa competente, devidamente autorizada por lei, que resulta na extinção do crédito tributário, A remissão pode ser total ou parcial.

( remição -é o ato de remir, ou resgate da dívida por parte do devedor )

### **Decadência**

-Consiste na perda do direito de que dispõe o Fisco de efetuar o lançamento, por haver transcorrido o prazo de 5 anos. O prazo de decadência é inexorável, jamais se interrompe, uma vez iniciada a sua contagem.

### **Prescrição**

-Consiste na perda do direito de que dispõe o Fisco de ajuizar ação de cobrança de crédito tributário devidamente lançado e notificado o devedor, transcorrido o período de 5 anos, contados do lançamento. A prescrição pode ser interrompida:

- pela citação pessoal feita ao devedor;
- pelo protesto judicial;
- por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- por qualquer ato que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

### **Conversão do Depósito em Renda**

-Quando o sujeito passivo deposita o valor integral, espontaneamente ou por exigência legal, a conversão ocorre quando o sujeito passivo desiste da ação, ou quando a decisão lhe é desfavorável.

### **Pagamento Antecipado e a Homologação do Lançamento**

-Ocorre nos casos de tributos sujeitos ao lançamento por homologação, o contribuinte calcula o montante do tributo devido e o recolhe antecipadamente aos cofres públicos.



*Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ideli R. Di Tizio*

### *Consignação em Pagamento*

-Consiste no depósito do objeto da obrigação, por parte do devedor, perante o juiz, em caso de recusa do recebimento; subordinação desse pagamento ao cumprimento de exigências sem fundamento legal, ou da exigência por mais de uma pessoa jurídica de tributo idêntico.

### *Decisão Administrativa Irreformável*

- Ocorre quando o próprio órgão administrativo reconhece o direito do contribuinte.

### *Decisão Judicial Passada em Julgado*

-É a decisão judicial imutável e indiscutível, não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário.

## **EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

Uma vez ocorrido o fato gerador, em nosso direito, existem duas causas que excluem o crédito tributário:

- a isenção; e
- a anistia.

O crédito a favor da Fazenda Pública existe legalmente, mas por uma concessão ou benefício estipulado pela pessoa política, o tributo tem sua incidência excluída do alcance de determinados sujeitos passivos.

### *Isenção*

- É um favor fiscal, concedido por lei, que consiste em dispensar o pagamento de um tributo devido, aplica-se somente aos tributos e abrange somente os fatos geradores ocorridos após a vigência da lei concessiva. A isenção pode ser concedida em face do relevante interesse social ou econômico regional, setorial ou nacional. Pode ser: **ampla**, quando se aplica em todo território da entidade tributante;

**restrita ou regional**, quando é aplicada em apenas parte do território da entidade tributante. Ex. ICMS sobre automóveis ( táxi).

**OBS:** em alguns casos para a obtenção do benefício por parte do contribuinte, a lei estabelece uma série de exigências que devem ser atendidas pelo mesmo. Essa isenção não tem caráter geral e está condicionada, devendo o beneficiário fazer prova de que preenche todos os requisitos exigidos por lei.

### *Anistia*

- Consiste no perdão de infrações cometidas, e aplica-se somente às penalidades pecuniárias, (multas). Só abrange as infrações cometidas antes da lei que a concede, e não se aplica a casos de dolo, fraude ou simulação.

A anistia pode ser concedida em caráter geral, abrangendo todas as penalidades pecuniárias, decorre diretamente da lei, não havendo necessidade de requerimento do



*Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ideli R. Di Tizio*

sujeito passivo; e em caráter limitado, como por exemplo quando se referem a penalidades pecuniárias até determinado montante ou a uma determinada região da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.

### *Distinção entre isenção não incidência e imunidade*

Existe uma confusão generalizada entre a isenção, a não incidência e a imunidade.

**Isenção** – Está a critério do legislador e constitui uma ordem do legislador à administração pública para que esta não cobre o tributo a um determinado grupo de pessoas.

**Não incidência** -É tudo o que está fora da hipótese de incidência, não foi abrangido por ela, neste caso não há obrigação tributária. Ex. Não incide ICMS na saída dos bens de uma família, quando esta muda de residência.

**Imunidade** – Foi estabelecida pela Constituição Federal, impedindo que o legislador comum venha a alterá-la. É um mandamento constitucional que não atribui qualquer liberdade ao Poder Legislativo da pessoa política competente para regular o tributo.

É uma limitação constitucional ao poder de tributar. Refere-se somente aos Impostos.

O artigo 150, VI, da CF. diz que é vedado à União, Estados, DF. e Municípios instituir impostos sobre:

- patrimônio, renda ou serviços uns dos outros;
- templos de qualquer culto;
- patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
- livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

## **DIVIDA ATIVA, EXECUÇÃO FISCAL, REPETIÇÃO DO INDÉBITO FISCAL**

### *Divida Ativa*

- Constitui dívida ativa tributária aquela proveniente de crédito tributário, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei ou decisão final proferida em processo regular.

A dívida ativa tributária nada mais é do que o fato gerador que dá início à obrigação tributária, constituída pelo lançamento do crédito tributário, que, se não pago, implica em dívida vencida, ou seja, a dívida ativa.

A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída, (art. 204 do CTN e art. 3º da Lei 6.830/80).

**OBS:** A inscrição não é ato de constituição do crédito tributário, pressupõe-se que este se encontre regular e definitivamente constituído, ainda que se tenha esgotado o prazo fixado para seu pagamento. A dívida para ser inscrita deve ser autenticada pela autoridade competente.



*Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ideli R. Di Tizio*

E o termo de inscrição da dívida ativa deverá indicar, ( art.202, CTN ):

- o nome do devedor e se possível seu endereço ou domicílio;
- a quantia devida e como calcular os juros de mora;
- a origem e a natureza do crédito, mencionando o dispositivo legal;
- a data em que foi inscrita;
- o número do processo administrativo que originou o crédito, ou do auto de infração.

**OBS:** O termo acima referido deve ser lavrado em livro próprio para tal fim, extraindo a autoridade competente a respectiva certidão, que constitui título executivo extrajudicial. Esta certidão conterá, além dos requisitos mencionados, a indicação do livro e da folha da inscrição e os mesmos elementos do termo de inscrição, sendo autenticada pela autoridade competente.

### *Execução Fiscal*

-Depois de lavrado, pela repartição fiscal competente, o “termo de inscrição da dívida”, dele se extrai uma cópia, em forma de Certidão de Inscrição, que será o documento hábil para instruir “Ação Judicial de Execução” contra o sujeito passivo inadimplente. A execução fiscal instrumentaliza a cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, Distrito Federal e respectivas autarquias.

### *Certidão Negativa*

A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade, e indique o período a que se refere o pedido.

O prazo de validade da certidão, tanto da pessoa física, quanto da pessoa jurídica é de 180 dias, a partir da data da emissão.

### *Repetição do Indébito Fiscal*

Constitui-se na cobrança de valores pagos quando estes não eram devidos, portanto a Ação de Repetição de Indébito é a medida processual na qual se pleiteia a devolução de quantia paga indevidamente. É suficiente que o sujeito passivo demonstre que o pagamento foi indevido, por ser ilegal.

O C.C. art.876 informa que: todo aquele que recebeu o que não lhe era devido, fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição.

Esta devolução tem por princípio evitar o enriquecimento sem causa.